



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 17 de Julho de 2018

Ano: XXV Edição: 000146

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Pessoa, nº121, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 09.074.345/0001-64, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. COSME GONÇALVES DE FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Quinze de novembro, 123, centro, São João do Cariri-PB, portador de CPF nº122.700.324-20, RG: 460.456 SSP/PB, resolve através do presente, RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 03.008/2017, de 16 de Novembro de 2017, Inexigibilidade nº. 008/2017 firmado com a YANNA MARIA DE MEDEIROS, pessoa física de direito privado, com endereço na Rua Sizenando Paulino da paixão, 526, centro pedra lavrada -PB , inscrita no CPF sob n. 009.286.494-58, pelos motivos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Termo de Rescisão, tem por objeto a RESCISÃO do Contrato n.º 03.008/2017- **Prestação de Serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, de acordo com as normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão do Contrato n.º 03.008/2017 tem fundamento na Lei 8.666/93, em especial os art. 78, inciso XII, c/c art.79, inciso I Lei nº 8.666/93, bem assim da Cláusula Décima do Contrato Originário firmado com YANNA MARIA DE MEDEIROS, devido também a não compatibilidade de horário e a necessidade de esta presente junto a comissão de licitação em um maior período semanal .

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO SERVIÇO

O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 17/07/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão amigável do Contrato n.º 03.008/2017 opera seus efeitos em 17/07/2018, ficando a contratada sujeita às decorrências da extinção do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da Prefeitura Municipal de São João do Cariri e as despesas de publicação do extrato do Termo de Rescisão, que deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São João do Cariri– PB, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Rescisão de Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelo Prefeito Constitucional e testemunhas abaixo firmadas.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, 17 de julho de 2018.

COSME GONÇALVES DE FARIAS

Prefeito Municipal